Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Aiquara

Quinta-feira • 12 de Novembro de 2026 • Ano XXI • Nº 1131

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações ..... 02 a 32

Termos Aditivos ..... 33 a 34

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU

Dispensas de Licitações

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

ESTADO DA BAHIA

Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela portaria nº 001-2025, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com objetivo de escolha da proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE MÓDULOS FORMATIVOS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ABRANGENDO TEMÁTICAS RELACIONADAS À EDUCAÇÃO INCLUSIVA, GESTÃO ESCOLAR, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, DESENVOLVIMENTO HUMANO, APRENDIZAGEM, ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO, AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS, VISANDO AO APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS E AO FORTALECIMENTO DA QUALIDADE DO ENSINO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AIQUARA/BA**, em conformidade com ascaracterísticas constantes do Termo de Referência e Modelo de Proposta (Anexos I, II e III).

Os interessados deverão enviar proposta de preços preferencialmente para e-mail licitacaoaiquara@gmail.com ou entregue na Prefeitura Municipal de Aiquara, Setor de Licitações, Praça Juracy Magalhães, nº 02, Centro, Aiquara-Bahia, **NO HORÁRIO DAS 08:00 HORAS ÀS 14:00 HORAS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar da data da publicação desse aviso. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial.

Prefeitura Municipal de Aiquara-BA, 12 de novembro de 2026.

VICTOR OTAVIO SOUZA LAURÊNCIO
Agente de Contratação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

ESTADO DA BAHIA

Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE MÓDULOS FORMATIVOS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ABRANGENDO TEMÁTICAS RELACIONADAS À EDUCAÇÃO INCLUSIVA, GESTÃO ESCOLAR, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, DESENVOLVIMENTO HUMANO, APRENDIZAGEM, ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO, AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS, VISANDO AO APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS E AO FORTALECIMENTO DA QUALIDADE DO ENSINO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AIQUARA/BA**.

1.2. Os serviços deverão compreender a realização de módulos de formação continuada e capacitação pedagógica, com cargas horárias de 40 (quarenta) e 80 (oitenta) horas, conforme a temática e o público-alvo definidos, contemplando conteúdos relacionados à educação inclusiva, gestão escolar, Educação de Jovens e Adultos (EJA), relações étnico-raciais, desenvolvimento humano, aprendizagem, alfabetização, letramento, avaliação educacional e estratégias pedagógicas, observadas as especificações e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3. A contratação visa promover a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos servidores e profissionais da Rede Municipal de Ensino, especialmente mediadores, professores, diretores e coordenadores pedagógicos, proporcionando o aprofundamento de conhecimentos, o desenvolvimento de competências e o aprimoramento das práticas pedagógicas e de gestão escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e o fortalecimento das políticas educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Aiquara/BA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de implementação e fortalecimento das ações de formação continuada dos profissionais vinculados à Rede Municipal de Ensino de Aiquara/BA, considerando que a qualidade da educação pública está diretamente relacionada à qualificação dos profissionais responsáveis pela organização, gestão, planejamento e execução das atividades educacionais. A constante evolução das práticas pedagógicas, das metodologias de ensino, das políticas educacionais e das necessidades de aprendizagem dos estudantes exige que os profissionais da educação disponham de oportunidades permanentes de atualização, aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências.

2.2. A formação continuada constitui instrumento essencial para o aprimoramento do trabalho pedagógico e para o enfrentamento dos desafios presentes no cotidiano escolar, permitindo que professores, mediadores, diretores e coordenadores pedagógicos atualizem seus conhecimentos, reflitam sobre suas práticas profissionais e desenvolvam estratégias mais adequadas às diferentes realidades educacionais. Não se trata apenas de transmitir conhecimentos teóricos, mas de proporcionar subsídios técnicos e metodológicos que possam ser incorporados à rotina das unidades

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

escolares, contribuindo para a melhoria do planejamento, da organização do trabalho pedagógico, da gestão escolar e dos processos de ensino e aprendizagem.

2.3. A necessidade da contratação também decorre da diversidade de demandas existentes no âmbito da educação municipal, que exige abordagens formativas específicas para cada público-alvo e área de atuação. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação identificou a importância de desenvolver módulos formativos direcionados a diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino, contemplando temáticas que possuem relevância direta para o funcionamento das unidades escolares e para a melhoria dos resultados educacionais.

2.4. No campo da educação inclusiva, verifica-se a necessidade de preparar e aperfeiçoar os profissionais que atuam no acompanhamento de estudantes com deficiência e integrantes do público da Educação Especial, proporcionando conhecimentos sobre os fundamentos da inclusão, o desenvolvimento humano, os processos de aprendizagem, as estratégias de apoio escolar e o manejo de comportamentos e mediação de conflitos. A capacitação desses profissionais é fundamental para favorecer um ambiente escolar acolhedor, acessível e respeitoso às diferenças, contribuindo para a participação, o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, bem como para o fortalecimento das práticas de inclusão no cotidiano escolar.

2.5. No que se refere à gestão escolar, a qualificação de diretores e coordenadores pedagógicos mostra-se necessária para o aprimoramento das atividades de liderança, planejamento, organização administrativa e acompanhamento dos resultados educacionais. A utilização adequada de ferramentas de gestão, a exemplo do PDDE Interativo, e a compreensão dos indicadores educacionais como instrumentos de tomada de decisão permitem uma atuação mais planejada e orientada às necessidades concretas das unidades escolares, favorecendo a identificação de dificuldades, o estabelecimento de prioridades e o acompanhamento das ações desenvolvidas.

2.6. Em relação à Educação de Jovens e Adultos (EJA), a formação específica dos coordenadores e professores justifica-se pelas particularidades dessa modalidade de ensino, cujo público apresenta diferentes trajetórias de vida, experiências profissionais, níveis de escolarização e necessidades de aprendizagem. Dessa forma, torna-se importante desenvolver competências relacionadas à construção de currículos contextualizados com a realidade dos estudantes, à alfabetização, ao letramento, à busca ativa e às estratégias de permanência escolar, contribuindo para reduzir os fatores que dificultam a continuidade dos estudos e para promover uma educação mais adequada às características desse público.

2.7. A abordagem da educação para as relações étnico-raciais, direcionada aos profissionais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e do Ensino Fundamental II, também representa uma necessidade relevante, considerando a importância de desenvolver práticas pedagógicas que valorizem a diversidade cultural, promovam o respeito às diferenças e contribuam para a prevenção de situações de discriminação e preconceito no ambiente escolar. A formação dos profissionais nessas temáticas permite ampliar a compreensão sobre a diversidade étnico-racial e fortalecer a construção de ambientes educacionais pautados no respeito, na igualdade e na valorização da identidade dos estudantes.

2.8. Também se mostra necessária a capacitação relacionada à avaliação da aprendizagem e às estratégias pedagógicas para o Ensino Fundamental – Anos Finais, especialmente diante da importância de identificar as dificuldades de aprendizagem, acompanhar o desenvolvimento dos estudantes e adequar as práticas de ensino às necessidades de cada turma. A formação voltada ao

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

Programa Escola das Adolescências contribui para ampliar a compreensão sobre as especificidades dessa etapa da escolarização, favorecendo estratégias pedagógicas mais coerentes com o desenvolvimento e as características dos adolescentes.

2.9. A definição de módulos com cargas horárias de 40 (quarenta) e 80 (oitenta) horas considera a complexidade e a abrangência dos conteúdos propostos, permitindo que cada temática seja trabalhada de maneira compatível com seus objetivos formativos e com as necessidades do respectivo público-alvo. Essa organização possibilita maior adequação da capacitação às diferentes funções desempenhadas pelos profissionais da educação, evitando uma abordagem genérica e assegurando que os conteúdos sejam direcionados às demandas específicas de cada segmento.

2.10. Ressalta-se que a ausência de ações estruturadas de formação continuada pode comprometer a atualização dos profissionais, dificultar a implementação de práticas pedagógicas adequadas às diferentes realidades dos estudantes e limitar o aprimoramento dos mecanismos de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades escolares. Por essa razão, a contratação representa uma medida de caráter preventivo e estratégico, voltada ao fortalecimento institucional da Rede Municipal de Ensino e à melhoria das condições de desenvolvimento das atividades educacionais.

2.11. A iniciativa encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente em seu artigo 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e no artigo 206, que prevê, entre os princípios do ensino, a garantia de padrão de qualidade. Encontra fundamento, ainda, na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seu artigo 62, § 1º, que estabelece a promoção da formação inicial, da formação continuada e da capacitação dos profissionais do magistério como responsabilidade dos entes federados, em regime de colaboração.

2.12. Ademais, a contratação está alinhada ao dever da Administração Pública de planejar e desenvolver ações que assegurem a adequada prestação dos serviços educacionais, observando os princípios da eficiência, do planejamento, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

2.13. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a realização dos módulos de formação continuada e capacitação pedagógica revela-se necessária e adequada para atender às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação de Aiquara/BA, proporcionando aos profissionais da Rede Municipal de Ensino oportunidades de aperfeiçoamento técnico e pedagógico, fortalecimento das práticas de gestão e ensino, desenvolvimento de estratégias inclusivas e melhoria dos processos de aprendizagem. Busca-se, assim, não apenas qualificar individualmente os profissionais envolvidos, mas também promover o fortalecimento da estrutura educacional municipal e contribuir para a oferta de um ensino público de maior qualidade, equidade e efetividade.

3. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

3.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no planejamento das ações de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação de Aiquara/BA, considerando as necessidades de aperfeiçoamento profissional identificadas junto aos diferentes segmentos que compõem a Rede Municipal de Ensino, bem como as especificidades das temáticas a serem desenvolvidas e os respectivos públicos-alvo.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

3.2. Para a definição das quantidades, foram consideradas as demandas de capacitação dos mediadores, professores, diretores e coordenadores pedagógicos, observando-se as atribuições desempenhadas por esses profissionais e a necessidade de proporcionar formação direcionada às atividades desenvolvidas em cada etapa e modalidade de ensino. A distribuição dos módulos busca atender às diferentes áreas de atuação da educação municipal, contemplando conteúdos específicos e pertinentes às necessidades pedagógicas, administrativas e organizacionais das unidades escolares.

3.3. A previsão de módulos com carga horária de 40 (quarenta) e 80 (oitenta) horas decorre da natureza e da complexidade dos conteúdos propostos, considerando que determinadas temáticas exigem maior aprofundamento teórico e prático, especialmente aquelas relacionadas à educação inclusiva, ao desenvolvimento humano, à aprendizagem e às estratégias de apoio escolar, enquanto outras possuem abordagem formativa compatível com carga horária de 40 (quarenta) horas.

3.4. A distribuição dos quantitativos também considera a necessidade de contemplar diferentes grupos de profissionais, evitando a concentração das ações formativas em uma única categoria e assegurando que as capacitações sejam compatíveis com as demandas específicas de cada público. Nesse sentido, os módulos foram organizados de acordo com as temáticas e os destinatários indicados na planilha de cotação, abrangendo:

- Mediadores: formação em fundamentos da educação inclusiva, desenvolvimento humano e aprendizagem, estratégias pedagógicas para estudantes com deficiência, manejo de comportamento e mediação de conflitos;
- Diretores e coordenadores pedagógicos: capacitação em gestão escolar, planejamento, resultados, PDDE Interativo e indicadores educacionais;
- Professores e coordenadores da EJA: formação em currículo contextualizado, alfabetização, letramento, busca ativa e permanência dos estudantes;
- Professores, diretores e coordenadores pedagógicos: formação em educação para as relações étnico-raciais, considerando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e do Ensino Fundamental II;
- Professores, diretores e coordenadores pedagógicos do Ensino Fundamental – Anos Finais: formação em avaliação da aprendizagem, estratégias pedagógicas e Programa Escola das Adolescências.

3.5. A estimativa contempla, portanto, a realização de módulos formativos específicos, com quantitativos e cargas horárias estabelecidos conforme a necessidade de atendimento de cada público-alvo. A previsão não representa uma estimativa aleatória, mas uma organização das ações de capacitação a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a diversidade de funções, as diferentes etapas de ensino e os desafios enfrentados pelos profissionais no exercício de suas atividades.

3.6. Dessa forma, os quantitativos estabelecidos mostram-se necessários e compatíveis com o planejamento das ações de formação continuada, buscando assegurar o atendimento das demandas identificadas, evitar a contratação de serviços em quantidades superiores às efetivamente necessárias e promover a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

ESTADO DA BAHIA

Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO (SOLUÇÃO COMO UM TODO)

4.1. A referida contratação compreende:

ITEM	TEMÁTICA	PÚBLICO-ALVO	CH	VALOR POR MÓDULO
1	Fundamentos da Educação Inclusiva Atuação Profissional Público da Educação Especial	Mediadores	80	R$
2	Gestão Escolar com Propósito: liderança, planejamento e resultados	Diretores Coordenadores	40	R$
3	EJA: identidade, desafios e possibilidades	Coordenadores e Professores da EJA	40	R$
4	Educação para as relações étnico-raciais	Professores, coordenadores, diretores Educação Infantil	40	R$
5	Desenvolvimento Humano e Aprendizagem Inclusão Escolar na Prática Estratégias de Apoio Escolar	Mediadores	80	R$
6	PDDE Interativo como Ferramenta de Planejamento e Gestão Escolar	Diretores Coordenadores	40	R$
7	Currículo da EJA: ensinar a partir da realidade dos estudantes	Coordenadores e Professores da EJA	40	R$
8	Avaliação da Aprendizagem e Estratégias Pedagógicas para o Ensino Fundamental – Anos Finais e o Programa Escola das Adolescências	Professores, Diretores e Coordenadores Pedagógicos do EFII	40	R$
9	Educação para as relações étnico-raciais	Professores, coordenadores, diretores Fundamental I	40	R$
10	Estratégias pedagógicas para estudantes com deficiência Manejo de Comportamento e Mediação de Conflitos	Mediadores	80	R$
11	Indicadores Educacionais como Instrumento para a Tomada de Decisão	Diretores	40	R$
12	Alfabetização e letramento na EJA Busca Ativa e Permanência dos Estudantes na EJA	Coordenadores e Professores da EJA	40	R$

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

13	Educação para as relações étnico-raciais	Professores, coordenadores, diretores Fundamental II	40	R$

5. DEFINIÇAO DA MODALIDADE LICITATÓRIA, FORMA DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e desde que respeitado o limite legal vigente, observadas as exigências legais aplicáveis, especialmente quanto à justificativa do preço, à escolha do contratado, à disponibilidade orçamentária e à divulgação do procedimento, conforme a legislação pertinente.

5.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o valor total dos serviços que compõem o objeto, desde que a proposta apresentada atenda integralmente às especificações técnicas, às cargas horárias, aos conteúdos programáticos, aos públicos-alvo e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. A adjudicação será realizada pelo valor global, em lote único, abrangendo a totalidade dos módulos de formação continuada previstos na contratação, considerando a necessidade de execução integrada e coordenada das ações formativas, de modo a assegurar uniformidade metodológica, padronização dos conteúdos, coerência pedagógica e compatibilidade entre as diferentes temáticas propostas.

5.4. A opção pelo agrupamento dos serviços em lote único justifica-se pela interdependência e complementaridade das atividades formativas, uma vez que os módulos, embora abordem temáticas distintas e sejam direcionados a diferentes públicos-alvo, integram uma mesma política de formação continuada da Rede Municipal de Ensino. A execução por uma única empresa permite estabelecer uma metodologia de trabalho uniforme, organizar o cronograma de capacitações de forma articulada, padronizar os procedimentos de acompanhamento e avaliação e assegurar maior integração entre os conteúdos desenvolvidos.

5.5. A divisão da contratação em lotes ou itens adjudicados separadamente poderá ocasionar dificuldades na coordenação das atividades, divergências metodológicas, descontinuidade na abordagem pedagógica e incompatibilidade entre os cronogramas de execução, além de ampliar a complexidade administrativa relacionada à fiscalização, ao acompanhamento e à gestão de múltiplos contratos. A centralização da execução também favorece a responsabilização da contratada pelo cumprimento integral do objeto e pela qualidade dos serviços prestados.

5.6. Ressalta-se que, embora os módulos apresentem conteúdos específicos e públicos-alvo distintos, todos possuem finalidade comum e estão inseridos em um planejamento integrado de capacitação dos profissionais da educação, sendo conveniente que sua execução permaneça sob responsabilidade de uma única contratada, desde que demonstrada a viabilidade econômica da solução e preservada a competitividade.

5.7. Dessa forma, a adoção da Dispensa de Licitação, com adjudicação pelo menor preço global e organização em lote único, mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, buscando assegurar unidade de execução, padronização metodológica, facilidade de gestão e fiscalização

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução compreenderá a realização de módulos de formação continuada e capacitação pedagógica destinados aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Aiquara/BA, conforme as temáticas, cargas horárias e públicos-alvo definidos neste Termo de Referência.

6.2. Os módulos deverão ser ministrados por profissionais com formação e experiência compatíveis com os conteúdos propostos, mediante metodologias teóricas e práticas adequadas a cada temática.

6.3. A contratada deverá apresentar cronograma de execução, contendo as datas, horários, conteúdos programáticos, cargas horárias e identificação dos profissionais responsáveis pelas capacitações, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

6.4. As capacitações deverão respeitar as cargas horárias estabelecidas para cada módulo, sendo de 40 (quarenta) ou 80 (oitenta) horas, conforme a especificação correspondente.

6.5. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, devendo a contratada observar o cronograma previamente aprovado pela Administração.

6.6. A execução integral de todos os módulos de formação deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da emissão da ordem de serviço, devendo a contratada organizar as atividades de modo a cumprir todas as cargas horárias previstas dentro desse período.

6.7. Eventuais alterações no cronograma deverão ser previamente justificadas pela contratada e submetidas à aprovação da Administração, sem comprometer o prazo máximo de execução estabelecido.

6.8. Os serviços serão prestados presencialmente, em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer nas unidades escolares ou em outros espaços disponibilizados pelo Município, conforme as necessidades de cada formação.

6.9. Deverão estar incluídos no preço contratado todos os materiais, recursos didáticos, pedagógicos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, incluindo módulos de estudo, apostilas, cadernetas, slides, apresentações, materiais impressos ou digitais, equipamentos e demais recursos de apoio às atividades formativas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.10. A contratada deverá disponibilizar os instrutores e toda a estrutura necessária à realização das capacitações, bem como fornecer certificados aos participantes que cumprirem os requisitos de participação e frequência estabelecidos.

6.11. Ao término de cada módulo, a contratada deverá apresentar registros de frequência, conteúdos ministrados, carga horária cumprida e demais documentos comprobatórios da execução, para fins de fiscalização, recebimento e pagamento dos serviços.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

6.12. A execução será acompanhada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições contratadas, a qualidade das capacitações e a efetiva realização dos módulos previstos.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária a seguir:

05.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.053 - MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
3.3.90.39.00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3. Habilitação Técnica:

a) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

9.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, ordens de serviço, endereço da contratante, local da execução dos serviços e demais documentos que se fizerem necessários à verificação da veracidade das informações.

9.5. Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, podendo seus quantitativos ser somados, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

9.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que a unidade participante da licitação seja a responsável pela execução contratual e possua vínculo jurídico e operacional com a empresa detentora dos atestados, observada a legislação vigente.

10. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
b) A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução;
c) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.7. Fiscalização do Contrato

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
c) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
e) O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
g) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
h) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.8. Gestão do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato se dará:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 2.145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.540, de 05 de janeiro de 2015.

11.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar integralmente os serviços de formação continuada e capacitação pedagógica, observando as temáticas, cargas horárias, conteúdos programáticos, públicos-alvo, prazos e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta;
b) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e com experiência compatível com as temáticas dos módulos formativos, responsabilizando-se pela adequada condução das atividades teóricas e práticas;
c) Fornecer todos os materiais, recursos didáticos e pedagógicos necessários à execução dos serviços, incluindo módulos de estudo, apostilas, cadernetas, slides, apresentações, materiais impressos ou digitais e demais instrumentos de apoio, sem qualquer custo adicional para a Administração;
d) Cumprir o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, observando o prazo de até 03 (três) meses para a execução integral dos módulos, bem como as cargas horárias previstas para cada formação;
e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, cronograma ou qualidade das capacitações, apresentando as devidas justificativas;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

f) Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração, prestando os esclarecimentos necessários e promovendo as adequações solicitadas pela fiscalização contratual, quando pertinentes ao objeto;
g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes;
h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar os serviços contratados sem prévia e expressa autorização da Administração;
i) Fornecer certificados aos participantes que atenderem aos requisitos de frequência e participação estabelecidos, bem como apresentar registros de frequência, conteúdos ministrados e demais documentos comprobatórios da execução dos módulos;
j) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais, materiais didáticos, equipamentos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, sem ônus adicional para a Administração;
k) Responsabilizar-se pela qualidade técnica e pedagógica dos serviços prestados, corrigindo ou refazendo, às suas expensas, atividades que apresentem falhas ou desconformidades em relação às condições estabelecidas no Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
b) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
c) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

14.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior poderão ser aplicadas ao responsável, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública, para a continuidade e regularidade dos serviços informatizados de gestão pública, bem como para os respectivos usuários;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

14.4. DA ADVERTÊNCIA

14.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item 14.1, quando as circunstâncias do caso concreto não justificarem a imposição de penalidade mais grave.

14.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA

14.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 14.1, observados os seguintes percentuais:

I. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela, obrigação ou Ordem de Serviço afetada, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade que não comprometa substancialmente a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços contratados;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, obrigação ou Ordem de Serviço afetada, nos casos de inexecução parcial que comprometa a regular execução dos serviços de disponibilização, implantação,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

manutenção e suporte dos sistemas informatizados, inclusive quando houver, sem justificativa aceita pela Administração:

a) Disponibilização de sistema, módulo ou funcionalidade em desacordo com as especificações técnicas, requisitos funcionais ou condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no contrato ou na proposta apresentada;
b) Atraso injustificado na instalação, configuração, parametrização, implantação, atualização ou disponibilização dos sistemas contratados, quando tais obrigações estiverem previstas no cronograma de execução;
c) Falha, inconsistência ou atraso injustificado na migração, conversão, importação ou integração de dados, quando comprometer a regular utilização dos sistemas ou a integridade das informações;
d) Descumprimento injustificado dos prazos de atendimento, suporte técnico, manutenção corretiva ou solução de falhas estabelecidos contratualmente;
e) Indisponibilidade injustificada de sistema ou módulo contratado, em desacordo com os níveis de disponibilidade e continuidade definidos no Termo de Referência;
f) Falha injustificada na realização de treinamentos, atualizações, manutenções preventivas ou demais serviços necessários ao adequado funcionamento da solução contratada;
g) Descumprimento das obrigações contratuais relativas à realização de cópias de segurança, preservação da integridade das informações, controle de acesso, proteção dos dados ou recuperação de informações, desde que não caracterizada infração de maior gravidade;
h) Descumprimento de determinação regularmente expedida pela fiscalização para correção de falhas, inconsistências, deficiências de funcionamento ou outras irregularidades relacionadas à execução dos serviços, quando não caracterizada situação de maior gravidade.

III. 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela, obrigação ou Ordem de Serviço afetada, nos casos de inexecução parcial de elevada gravidade que comprometa substancialmente a prestação dos serviços, provoque interrupção relevante das atividades administrativas, prejudique a integridade ou disponibilidade de dados ou acarrete prejuízo significativo à Administração ou aos usuários;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva parcela, obrigação ou Ordem de Serviço, nos casos de inexecução total da obrigação nela estabelecida;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total da contratação.

14.5.2. Nas infrações relacionadas à fase licitatória ou que, por sua natureza, não possam ser vinculadas a parcela ou Ordem de Serviço específica, a multa será aplicada sobre o valor estimado da contratação, observados os seguintes percentuais:

I. 5% (cinco por cento) nos casos de deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II. 10% (dez por cento) nos casos de não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando regularmente convocado, sem justificativa aceita pela Administração;

III. 15% (quinze por cento) nos casos de retardamento injustificado do procedimento ou da execução da contratação;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

IV. 20% (vinte por cento) nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.5.3. A aplicação dos percentuais previstos neste item deverá ser motivada no respectivo processo administrativo, considerando as circunstâncias concretas da infração e os critérios previstos no item 14.3.

14.5.4. Quando a mesma conduta puder ser enquadrada em mais de uma hipótese de multa compensatória, será aplicado o percentual correspondente à infração de maior gravidade, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato, sem prejuízo da responsabilização por infrações autônomas eventualmente praticadas.

14.5.5. A aplicação da multa não exclui a possibilidade de imposição das demais sanções legalmente cabíveis, nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.5.6. Para fins de aplicação das multas incidentes sobre parcela, obrigação ou Ordem de Serviço, será considerado o valor economicamente correspondente à prestação afetada, conforme a planilha contratual, a medição dos serviços ou outro critério objetivo de quantificação previsto no contrato, vedada a utilização do valor total da contratação quando a infração estiver limitada a prestação individualizável, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta cláusula.

14.6. DA MULTA DE MORA

14.6.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas no contrato, instrumento equivalente ou Ordem de Serviço sujeitará o contratado à multa de mora de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, obrigação ou Ordem de Serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

14.6.2. Para fins de aplicação da multa moratória, não será utilizado o valor total do contrato quando o atraso estiver relacionado a obrigação, parcela ou Ordem de Serviço individualizável.

14.6.3. Atingido o limite previsto no item 14.6.1, a Administração poderá, mediante análise das circunstâncias concretas, considerar caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, promovendo, quando cabível, a conversão da multa de mora em multa compensatória e adotando as demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.4. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato ou aplique outras sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando as circunstâncias do caso concreto não justificarem a imposição de penalidade mais grave.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

ESTADO DA BAHIA

Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

14.7.2. A sanção prevista no item anterior impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aiquara, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observado o grau de culpabilidade, a gravidade da conduta, os prejuízos causados e os demais critérios previstos neste contrato e na legislação aplicável.

14.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

14.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

14.8.2. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.8.3. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. DA CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES

14.9.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os pressupostos legais e as circunstâncias do caso concreto.

14.9.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.10. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

14.10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
14.10.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10.4. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta na forma prevista no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada ao licitante ou contratado a apresentação de defesa escrita e a especificação das provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10.5. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, será facultada ao interessado a apresentação de alegações finais no prazo legal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

14.10.6. A decisão administrativa que aplicar qualquer sanção deverá ser devidamente motivada, com indicação da conduta imputada, dos elementos probatórios considerados, da respectiva fundamentação jurídica, da sanção aplicada e dos critérios utilizados para sua dosimetria.

14.10.7. Das decisões sancionatórias caberão os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos, competências e efeitos legais.

14.11. DA COMPENSAÇÃO E COBRANÇA DAS MULTAS

14.11.1. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos pela Administração ao contratado, observados o devido processo administrativo e os demais requisitos legais.

14.11.2. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

14.11.3. A aplicação e o pagamento da multa não eximem o contratado do dever de corrigir a irregularidade, concluir a obrigação inadimplida, quando ainda útil à Administração, nem de reparar integralmente os prejuízos decorrentes de sua conduta.

14.12. DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.12.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, quando cabível, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

14.13. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
14.13.1. As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, observada a possibilidade de cumulação expressamente admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13.2. A apuração de infração administrativa e a aplicação de eventual sanção não prejudicam a adoção das medidas necessárias à extinção do contrato, à execução de garantias, à cobrança de perdas e danos e às demais providências administrativas ou judiciais cabíveis.

14.13.3. Na hipótese de infrações continuadas ou sucessivos descumprimentos relacionados a diferentes Ordens de Serviço, módulos ou períodos de execução, cada ocorrência poderá ser objeto de apuração própria, observada a vedação à dupla punição pelo mesmo fato e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.13.4. O descumprimento das obrigações de segurança da informação, confidencialidade, integridade, disponibilidade, preservação, restituição ou portabilidade dos dados poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais e das demais normas aplicáveis.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

14.13.5. As disposições desta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida subcontratação deste objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal Demandante, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

16.2. Justifica-se a dispensa de publicação de procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, devido ao Poder Executivo do Município de Aiquara-BA, como órgão gerenciador ser o único contratante, conforme artigo 86, § 1º da Lei 14.133/2021.

16.3. Esta Administração reserva-se no direito de impugnar o fornecimento dos itens objeto da contratação, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal N. º 14.133/21.

16.5. O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos definidos em edital.

16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Itagibá-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

MIRIAN BATISTA SANCHES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

ESTADO DA BAHIA

Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE MÓDULOS FORMATIVOS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ABRANGENDO TEMÁTICAS RELACIONADAS À EDUCAÇÃO INCLUSIVA, GESTÃO ESCOLAR, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, DESENVOLVIMENTO HUMANO, APRENDIZAGEM, ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO, AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS, VISANDO AO APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS E AO FORTALECIMENTO DA QUALIDADE DO ENSINO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AIQUARA/BA**, conforme descrição abaixo:

ITEM	TEMÁTICA	PÚBLICO-ALVO	CH	VALOR POR MÓDULO
1	Fundamentos da Educação Inclusiva Atuação Profissional Público da Educação Especial	Mediadores	80	R$
2	Gestão Escolar com Propósito: liderança, planejamento e resultados	Diretores Coordenadores	40	R$
3	EJA: identidade, desafios e possibilidades	Coordenadores e Professores da EJA	40	R$
4	Educação para as relações étnico-raciais	Professores, coordenadores, diretores Educação Infantil	40	R$
5	Desenvolvimento Humano e Aprendizagem Inclusão Escolar na Prática Estratégias de Apoio Escolar	Mediadores	80	R$
6	PDDE Interativo como Ferramenta de Planejamento e Gestão Escolar	Diretores Coordenadores	40	R$
7	Currículo da EJA: ensinar a partir da realidade dos estudantes	Coordenadores e Professores da EJA	40	R$
8	Avaliação da Aprendizagem e Estratégias Pedagógicas para o Ensino Fundamental – Anos Finais e o Programa Escola das Adolescências	Professores, Diretores e Coordenadores Pedagógicos do EFII	40	R$
9	Educação para as relações étnico-raciais	Professores, coordenadores, diretores Fundamental I	40	R$
10	Estratégias pedagógicas para estudantes com deficiência Manejo de Comportamento e Mediação de Conflitos	Mediadores	80	R$
11	Indicadores Educacionais como Instrumento para a Tomada de Decisão	Diretores	40	R$
12	Alfabetização e letramento na EJA Busca Ativa e Permanência dos Estudantes na EJA	Coordenadores e Professores da EJA	40	R$

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

ESTADO DA BAHIA

Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

13	Educação para as relações étnico-raciais	Professores, coordenadores, diretores Fundamental II	40	R$

VALOR TOTAL GLOBAL (R$)
Valor Global da Proposta:
Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, entrega e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: ;
b) CNPJ (MF) nº: _;
c) Inscrição Estadual nº: ;
d) Endereço: ;
e) Fone: Fax: _ ;
f) CEP: ; e
g) Cidade: Estado: .
h) Responsável pela empresa: Cargo:
i) CPF: RG:

j) Banco: Conta Corrente: Agência:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

CIDADE, de de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

ESTADO DA BAHIA

Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

ANEXO III
MODELO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128-2026

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA E A EMPRESA XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE AIQUARA – BAHIA, Aqui denominado contratante, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, oa Sra. VALÉRIA RIBEIRO SANTOS**,** portadora da carteira de Identidade **RG xxxxxxxxxx**, emitida pela SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física **CPF/MF xxxxxxxx** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxx, neste ato representada por, xxxxxxxxxx, portador do RG: xxxxxxx e CPF: xxxxxxxxxxx a seguir denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, vinculado ao Processo Administrativo xxx/2026, Dispensa de Licitação nº xxx/2026, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE MÓDULOS FORMATIVOS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ABRANGENDO TEMÁTICAS RELACIONADAS À EDUCAÇÃO INCLUSIVA, GESTÃO ESCOLAR, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, DESENVOLVIMENTO HUMANO, APRENDIZAGEM, ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO, AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS, VISANDO AO APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS E AO FORTALECIMENTO DA QUALIDADE DO ENSINO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AIQUARA/BA**, conforme Termo de Referência anexo a este contrato.

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Termo de Referência, Proposta de Preços da contratada e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de execução e vigência será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação de prazo do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato é de R$ xxxxxxx (por extenso), a ser pago por demanda, conforme ordem de serviço enviada pelo setor responsável, após ateste de qualidade do produto ou serviço.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

ESTADO DA BAHIA

Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de formação continuada e capacitação pedagógica serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, após a realização de cada módulo formativo, para efeito de verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações, conteúdos programáticos, cargas horárias e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.2. Definitivamente, após a verificação do cumprimento integral das obrigações relativas aos módulos executados, incluindo a conferência das cargas horárias, dos conteúdos ministrados, dos materiais didáticos disponibilizados e dos documentos comprobatórios da realização das capacitações, mediante aceitação pela fiscalização contratual.

5.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a análise e aprovação da documentação comprobatória apresentada pela contratada, observados os prazos estabelecidos pela Administração, aplicando-se, na hipótese de omissão quanto à manifestação dentro do prazo fixado, as disposições legais pertinentes.

5.4. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e pedagógicas exigidas, especialmente quanto ao conteúdo programático, à carga horária, à qualificação dos profissionais responsáveis e à qualidade dos materiais e atividades formativas, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem afasta a obrigação de reparar eventuais falhas ou irregularidades identificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços contratuais, a princípio, são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

6.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, poderá, mediante acordo entre as partes, ser deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época.

6.3 A solicitação de reajustes deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA, podendo ser aceito ou não pela autoridade competente.

6.4. Os reajustes de preço a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em termo Aditivo.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

6.5 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
b) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/20218.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
c) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
f)A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
g) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
h) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
i)A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar integralmente os serviços de formação continuada e capacitação pedagógica, observando as temáticas, cargas horárias, conteúdos programáticos, públicos-alvo, prazos e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta;
b) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e com experiência compatível com as temáticas dos módulos formativos, responsabilizando-se pela adequada condução das atividades teóricas e práticas;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

c) Fornecer todos os materiais, recursos didáticos e pedagógicos necessários à execução dos serviços, incluindo módulos de estudo, apostilas, cadernetas, slides, apresentações, materiais impressos ou digitais e demais instrumentos de apoio, sem qualquer custo adicional para a Administração;
d) Cumprir o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, observando o prazo de até 03 (três) meses para a execução integral dos módulos, bem como as cargas horárias previstas para cada formação;
e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, cronograma ou qualidade das capacitações, apresentando as devidas justificativas;
f) Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração, prestando os esclarecimentos necessários e promovendo as adequações solicitadas pela fiscalização contratual, quando pertinentes ao objeto;
g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes;
h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar os serviços contratados sem prévia e expressa autorização da Administração;
i) Fornecer certificados aos participantes que atenderem aos requisitos de frequência e participação estabelecidos, bem como apresentar registros de frequência, conteúdos ministrados e demais documentos comprobatórios da execução dos módulos;
j) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais, materiais didáticos, equipamentos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, sem ônus adicional para a Administração;
k) Responsabilizar-se pela qualidade técnica e pedagógica dos serviços prestados, corrigindo ou refazendo, às suas expensas, atividades que apresentem falhas ou desconformidades em relação às condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

h) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
i) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
j) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Roberto Santos Machado dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será o servidor Jânio Nunes da Silva, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior poderão ser aplicadas ao responsável, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública, para a execução do objeto contratado, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.
14.4. DA ADVERTÊNCIA
14.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item 14.1, quando as circunstâncias do caso concreto não justificarem a imposição de

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

penalidade mais grave.
14.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA
14.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 14.1, observados os seguintes percentuais:
I. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação afetada, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade que não comprometa substancialmente a regular execução, a continuidade, a segurança, a funcionalidade ou a qualidade do objeto;
II. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação afetada, nos casos de inexecução parcial que comprometa a regular execução do objeto, inclusive quando houver, sem justificativa aceita pela Administração:
a) descumprimento de obrigação contratual relevante;
b) indisponibilidade, ausência ou inadequação de recursos, meios, materiais, equipamentos, pessoal ou demais elementos necessários à regular execução do objeto, quando exigíveis;
c) descumprimento de requisito técnico, operacional, legal ou regulamentar aplicável à execução do objeto;
d) execução ou fornecimento em desconformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico, edital, contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente;
e) descumprimento de determinação regularmente expedida pela fiscalização ou gestão contratual, quando não caracterizada situação de maior gravidade;
III. 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação afetada, nos casos de inexecução parcial de elevada gravidade que comprometa substancialmente a execução do objeto ou acarrete prejuízo significativo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação individualizada, nos casos de sua inexecução total;
V. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, nos casos de inexecução total da contratação.
14.5.2. Nas infrações relacionadas à fase licitatória ou que, por sua natureza, não possam ser vinculadas a parcela ou obrigação específica, a multa será aplicada sobre o valor estimado da contratação, observados os seguintes percentuais:
I. 5% (cinco por cento) nos casos de deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II. 10% (dez por cento) nos casos de não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando regularmente convocado, sem justificativa aceita pela Administração;
III. 15% (quinze por cento) nos casos de retardamento injustificado do procedimento ou da execução da contratação;
IV. 20% (vinte por cento) nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.
14.5.3. A aplicação dos percentuais previstos neste item deverá ser motivada no respectivo processo administrativo, considerando as circunstâncias concretas da infração e os critérios previstos no item 14.3.
14.5.4. Quando a mesma conduta puder ser enquadrada em mais de uma hipótese de multa compensatória, será aplicado o percentual correspondente à infração de maior gravidade, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato, sem prejuízo da responsabilização por infrações autônomas eventualmente praticadas.
14.5.5. A aplicação da multa não exclui a possibilidade de imposição das demais sanções previstas neste item, quando cabíveis, nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
14.6. DA MULTA DE MORA
14.6.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas no contrato ou instrumento equivalente sujeitará o contratado à multa de mora de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.
14.6.2. Para fins de aplicação da multa moratória, não será utilizado o valor total do contrato quando o atraso

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

estiver relacionado a obrigação ou parcela individualizável.
14.6.3. Atingido o limite previsto no item 14.6.1, a Administração poderá, mediante análise das circunstâncias concretas, considerar caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, promovendo, quando cabível, a conversão da multa de mora em multa compensatória e adotando as demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
14.6.4. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato ou aplique outras sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
14.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
14.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando as circunstâncias do caso concreto não justificarem a imposição de penalidade mais grave.
14.7.2. A sanção prevista no item anterior impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observados a gravidade da conduta, os prejuízos causados e os demais critérios previstos neste instrumento e na legislação aplicável.
14.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR
14.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.
14.8.2. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
14.8.3. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.9. DA CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES
14.9.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os pressupostos legais e as circunstâncias do caso concreto.
14.9.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
14.10. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES
14.10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
14.10.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.10.4. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta na forma prevista no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada ao licitante ou contratado a apresentação de defesa escrita e a especificação das provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.10.5. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, será facultada ao interessado a apresentação de alegações finais no prazo legal.
14.10.6. A decisão administrativa que aplicar qualquer sanção deverá ser devidamente motivada, com indicação da conduta imputada, dos elementos probatórios considerados, da respectiva fundamentação jurídica, da sanção aplicada e dos critérios utilizados para sua dosimetria.
14.11. DA COMPENSAÇÃO E COBRANÇA DAS MULTAS
14.11.1. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos pela Administração ao contratado.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

ESTADO DA BAHIA

Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

14.11.2. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.
14.11.3. A aplicação e o pagamento da multa não eximem o contratado do dever de corrigir a irregularidade, concluir a obrigação inadimplida, quando ainda útil à Administração, nem de reparar integralmente os prejuízos decorrentes de sua conduta.
14.12. DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS À LEI ANTICORRUPÇÃO
14.12.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, quando cabível, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
14.13. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
14.13.1. As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observada a possibilidade de cumulação expressamente admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021.
14.13.2. A apuração de infração administrativa e a aplicação de eventual sanção não prejudicam a adoção das medidas necessárias à extinção do contrato, à execução de garantias, à cobrança de perdas e danos e às demais providências administrativas ou judiciais cabíveis.
14.13.3. Na hipótese de infrações continuadas ou de sucessivos descumprimentos relacionados a diferentes parcelas, obrigações ou etapas da contratação, cada ocorrência poderá ser objeto de apuração própria, observada a vedação à dupla punição pelo mesmo fato e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
14.13.4. As disposições deste item serão aplicadas sem prejuízo das demais regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itagibá - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Aiquara, xx de xxxxxxx de 2026.

VALÉRIA RIBEIRO SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000
13.769.609/0001-71

Termos Aditivos

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

ESTADO DA BAHIA

Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000
CNPJ 13.769.609/0001-71

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003-2026

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AIQUARA – BA E A EMPRESA PONTOGOV CONSULT LTDA - ME, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

Pelo presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo** ao Contrato nº **CT003-2026**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AIQUARA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juracy Magalhães, s/n, Centro, Aiquara/BA, CEP 45.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.769.609/0001-71, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. VALÉRIA RIBEIRO SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1X.XX7.XX0-X4, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XX0.XX5-X7, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PONTOGOV CONSULT LTDA - ME, CNPJ: 44.538.707/0001-21,** endereço: rua Arthur de Azevedo Machado, Nº 1459, edifício internacional trade center, sala 2507, bairro: Stiep, Salvador - Ba, cep: 41.770-790, representado (a) por **RAFAEL SOUZA TEIXEIRA,** portador da Cédula de Identidade **0X.XX2.XX6-X2** SSP/BA e **CPF: 0XX.XX9.XX5-X2**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003-2026**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IN003-2026** e do **Processo Administrativo nº 003-2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na cláusula 2ª do Contrato, considerando o interesse público na continuidade da prestação dos serviços e a existência de saldo orçamentário e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 003-2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão fiscal de IR, no que concerne a recuperação de créditos de imposto de renda retido na fonte junto à receita federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência *por mais 07 (sete) meses, compreendendo o período de 15/10/2026 a 15/05/2027.*

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000
CNPJ 13.769.609/0001-71

Em observância às disposições contratuais, a presente prorrogação mantém inalterados os valores praticados na vigência imediatamente anterior, permanecendo o preço contratado sem qualquer alteração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

AIQUARA – BA, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

VALERIA RIBEIRO SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

PONTOGOV CONSULT LTDA - ME
RAFAEL SOUZA TEIXEIRA
CPF: 0XX.XX9.XX5-X2

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF sob o nº

2 _____
CPF sob o nº

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUE0RKE5MTC3RDRDMTEYQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.